

Condições Gerais para Fornecimento de produtos Mecânicos, Elétricos e Eletrônicos (baseado em ORGALIME S 2000)

PREÂMBULO

1. Estas Condições Gerais devem ser aplicadas quando as partes concordam em deixar assente por escrito ou de modo relacionado. Quando as Condições Gerais se aplicam num contrato específico, as alterações ou modificações têm de ser concordadas por escrito O(s) objecto(s) a ser(em) fornecido(s) sob as actuais Condições Gerais é(são) doravante(s) referido(s) como o Produto.

INFORMAÇÃO DO PRODUTO

2. Todas as informações e dados contidos na documentação geral do produto e listas de preços, seja sob o formato eletrónico ou sob outra forma, são relativos apenas ao conteúdo aos quais se referem expressamente incluídos no Contrato.

DESENHOS E DESCRIÇÕES

3. Todos os desenhos e documentos técnicos relativos ao Produto ou ao seu fabricante submetidos por uma parte ou outra, precedente ou ulterior à formação do Contrato, devem manter-se propriedade da parte submetida. Desenhos, documentos técnicos ou outra informação técnica recebidos por uma parte não devem, sem o consentimento da outra parte, ser usados para outros propósitos que não os que foram cedidos. Não poderão de outro modo, sem o consentimento da parte submetida, ser copiados, reproduzidos, transmitidos ou comunicados a terceiros.
4. O Fornecedor deverá fornecer de forma livre informação e desenhos que são necessários para permitir que a comissão do comprador opere e mantenha o Produto. Tal informação e desenhos deverão ser fornecidos no número de cópias acordadas ou pelo menos numa cópia de cada. O Fornecedor não deverá ser obrigado a fornecer desenhos de fabricação para o produto ou para as peças.

ENTREGA. PASSAGEM DE RISCO

5. Qualquer acordo de venda deverá ser elaborado de acordo com o INCOTERMS vigentes na formação do Contrato. Se nenhum termo for especificamente acordado, a distribuição será da Ex Works (EXW). Se, no caso de entrega pela Ex Works, o Fornecedor, mediante o pedido do Comprador, se propõe a enviar o produto para o seu destino, o risco não ocorre mais tarde do que quando o Produto é entregue ao primeiro intermediário.

TEMPO DE ENTREGA. PRAZO

6. Se as partes, em vez de especificarem a data de entrega, especificaram um período de tempo de vencimento no qual a entrega deve ser feita, tal período deverá começar logo que o Contrato entre em vigor, que todas as formalidades oficiais tenham sido terminadas, pagamentos devidos à formação do Contrato tenham sido regularizados, quaisquer garantias tenham sido cumpridas e quaisquer outras pré-condições tenham sido executadas.
7. Se o Fornecedor antecipar que não vai conseguir entregar o Produto no tempo de entrega, ele irá imediatamente notificar o Comprador por escrito, apresentando a razão e, se possível, a data em que espera fazer a entrega.
8. Se o atraso na entrega for causado por uma das circunstâncias mencionadas na Cláusula 34 ou por qualquer ato ou omissão da parte do Comprador, incluindo a suspensão ao abrigo das Cláusulas 16 ou 37, ou outra qualquer causa, ação ou omissão não atribuída ao Fornecedor, o tempo de entrega deverá ser estendido por um período que seja razoável, tendo em conta todas as circunstâncias do caso. Esta provisão aplica-se independentemente da razão do atraso ocorrer antes ou depois do tempo de entrega acordada.
9. Se o produto não for entregue no prazo de entrega (como é definido nas Cláusulas 6 e 8), o Comprador está autorizado a liquidar os prejuízos a partir da data em que a entrega deveria ter sido feita. Os prejuízos liquidados devem ser cobrados a uma taxa de 0,5 por cento do preço de compra por cada semana completa de atraso. Os prejuízos liquidados não deverão exceder 5 por cento do preço de compra. Se apenas parte do Produto estiver atrasado, os prejuízos liquidados deverão ser calculados sobre a parte do Produto que conseqüente do atraso não pode ser usado pelas partes. Os prejuízos liquidados passam a ser devidos após a solicitação por escrito do Comprador, mas não antes de a entrega ter sido completa ou o Contrato ter terminado ao abrigo da Cláusula 10.
10. Se o atraso na entrega é de tal forma longo que o Comprador atinge os valores máximos de liquidação descritos na Cláusula 9 o produto continua por ser entregue, o Comprador pode mediante solicitação escrita a entrega dentro de um período final razoável. Se o Fornecedor não procede à entrega dentro desse período final e tal não se deve a qualquer circunstância pela qual o Fornecedor não é responsável, então o Comprador pode notificar por escrito o Fornecedor terminando o Contrato relativo a essa parte do produto que devido à falha do Fornecedor não pode ser entregue como acordado pelas partes. Se o Comprador terminar o contrato ele terá direito a indemnização pela perda que teve como conseqüência do atraso do Fornecedor. A compensação total, incluindo os prejuízos liquidados que são pagáveis de acordo com a Cláusula 9, não deverá exceder os 10 por cento da parte do preço de compra que é atribuível à parte do Produto respeitante ao qual se finda o Contrato. O Comprador deverá também ter o direito de terminar o Contrato por notificação escrita ao Comprador, se for perceptível através das circunstâncias que vai ocorrer um atraso na entrega que, ao abrigo da Cláusula 9, iria habilitar o Comprador à liquidação máxima dos prejuízos. No caso de fim nestes termos, o Comprador deverá ter direito aos prejuízos máximos liquidados e indemnização ao abrigo da quarta oração da Cláusula 10.

11. Os prejuízos liquidados ao abrigo da Cláusula 9 e fim do contrato com indemnização limitada ao abrigo da Cláusula 10 são os únicos recursos disponíveis para o Comprador em caso de atraso ao Fornecedor. Todas as outras reivindicações contra o Fornecedor baseadas nesse atraso deverão ser excluídas, excepto onde o Fornecedor foi culpado de infração negligente de uma condição que vai à base do Contrato, tentativa ou grande negligência. Nestas Condições Gerais a grande negligência significa um ato ou omissão que implique o não cumprimento do pagamento devido que dê origem a consequências graves, as quais um fornecedor consciente iria normalmente prever o seu acontecimento, ou menosprezo consciente das consequências de tal ato ou omissão.
12. Se o Comprador antecipar que não poderá aceitar a entrega do Produto no prazo de entrega, ele deverá imediatamente notificar o Fornecedor disso, apresentando a razão e, se possível, a data de quando a poderá aceitar. Se o comprador não aceitar a entrega no prazo de entrega, ele deverá ainda assim pagar uma parte qualquer do preço de compra que fica por entregar, já que a entrega foi tentada. O Fornecedor deverá ter um stock do Produto mediante o risco e custo do Comprador. O Fornecedor deverá também, se o Comprador o desejar, assegurar o Produto às custas do Comprador.
13. A menos que o Comprador não aceite a entrega devido a uma das circunstâncias mencionadas na Cláusula 34, o Fornecedor pode notificar por escrito o Comprador para aceitar a entrega dentro de um período razoável. Se, por alguma razão pela qual o Fornecedor não seja responsável, o Comprador não aceite a entrega nesse período, o Fornecedor pode notificar por escrito o fim total ou parcial do Contrato. O Fornecedor deverá depois ser indemnizado pelas perdas sofridas devido ao incumprimento por parte do Comprador. A indemnização não deverá exceder a parte do preço de compra que é atribuído ao Produto respeitante ao qual se termina o Contrato.

PAGAMENTO

14. Excepto acordado posteriormente, o preço de compra deverá ser pago em um terço aquando da formalização do Contrato e outro terço quando o Fornecedor notificar o Comprador que o Produto, ou parte essencial dele, está pronto para ser entregue. O pagamento final deve ser feito quando o produto é entregue. Os pagamentos devem ser feitos em 30 dias a contar da data da fatura.
15. Qualquer que seja o modo de pagamento utilizado, o pagamento não deverá considerado ter sido efetuado antes da conta do Fornecedor ter sido totalmente e irrevogavelmente creditada.
16. Se, por sua culpa, o Comprador não cumpre o pagamento na data estipulada, o Fornecedor deverá ter juros a partir do dia em que o pagamento foi devido. A taxa de juro deverá ser acordada entre as duas partes. Se as partes não chegarem a um acordo na taxa de juro, deverá ser de 8 pontos percentuais acima da taxa da principal entidade de refinanciamento do Banco Central Europeu em vigor aquando da data de pagamento. Em caso de pagamento atrasado o Fornecedor pode, depois de ter sido notificado por escrito pelo Comprador, suspender o seu cumprimento do Contrato até que receba o pagamento. Se, por sua culpa, o Comprador não pagou o montante devido em três meses, o Fornecedor deverá ser autorizado a terminar o Contrato por notificação escrita ao Comprador e reivindicar indemnização pelo prejuízo em que incorreu. A indemnização não deverá exceder o preço de compra.

RETENÇÃO DE TÍTULO

17. O Produto deve manter-se propriedade do Fornecedor até que total pagamento do conteúdo que tal retenção de título seja válida ao abrigo da lei aplicável. O Comprador deverá face ao pedido do Fornecedor ajudá-lo a tomar as medidas necessárias para proteger o título do Fornecedor relativo ao produto no país em questão. A retenção do título não deverá afetar a passagem de risco presente na Cláusula 5.

OBRIGAÇÕES E INCUMPRIMENTOS

18. No seguimento das provisões das Cláusulas 19-33 inclusive, o Fornecedor deverá solucionar qualquer defeito ou não conformidade (doravante designados como defeitos de acabamento) resultantes de desenho defeituoso, materiais ou mão-de-obra.
19. As obrigações do Fornecedor estão limitadas ao defeitos que aparecerem durante o período de um ano após entrega. Se o uso diário do produto exceder o acordado, este produto deverá ser proporcionalmente reduzido.
20. Quando um defeito numa peça do produto foi solucionada, o Fornecedor será responsável pelos defeitos na peça reparada ou substituída nos mesmos termos e condições que os aplicados ao Produto original pelo período de um ano. Para as restantes partes do Produto o período mencionado na Cláusula 19 deverá ser estendido apenas por um período igual ao período durante o qual o Produto tenha estado fora de uso como consequência do defeito.
21. O Comprador deverá sem qualquer atraso notificar o Fornecedor por escrito de qualquer defeito que apareça. Tal notificação em nenhuma circunstância deverá ser entregue mais tarde que duas semanas após o período de expiração dado na Cláusula 19. A notificação deve conter a descrição por escrito. Se o Comprador não notificar o Fornecedor dentro dos limites de tempo definidos nesta Cláusula, perde o direito a ter o defeito solucionado. Quando o defeito é de tal ordem que pode causar prejuízo, o Comprador deve imediatamente informar o Fornecedor por escrito. O Comprador deverá suportar o risco de prejuízo resultante da sua falha notificada.
22. Face ao recebimento da notificação de acordo com a Cláusula 21, o Fornecedor deve solucionar o defeito sem demora suportando os seus custos como é estipulado nas Cláusulas 18-33 inclusive. A reparação deverá ser feita no local onde o Produto se localiza a menos que o Fornecedor considere apropriado que a peça com defeito ou o Produto regresse para reparação ou substituição. O Fornecedor é obrigado a fazer o desmantelamento e reinstalação da peça se tal requerer conhecimentos especiais. Se tais conhecimentos especiais são forem necessários, o Fornecedor cumpriu as suas obrigações relativas ao defeito quando ele entrega ao Comprador uma peça reparada ou substituída.
23. Se o comprador fez a notificação, tal como é mencionado na Cláusula 21, e não for encontrado nenhum defeito do qual do Fornecedor seja responsável, o Fornecedor poderá ser indemnizado pelos custos em que incorreu resultantes dessa notificação.
24. O Comprador deve, às suas próprias custas, tratar de qualquer desmantelamento ou nova montagem mais do equipamento que do Produto, para a avaliação do que é necessário para solucionar o defeito.
25. Excepto se for acordado posteriormente, o transporte necessário do Produto e/ou das peças de e para o Fornecedor relativamente ao solucionar dos defeitos pelos quais o Fornecedor é responsável devem ser sob conta e risco do Fornecedor. O Comprador segue as instruções do Fornecedor respeitantes ao transporte

26. A menos que seja posteriormente acordado, o Comprador deverá suportar quaisquer custos adicionais em que o Fornecedor incorra para reparação, desmantelamento, instalação e transporte como resultado do Produto ser localizado num sítio que não o de destino citado no Contrato ou – em caso de nenhum destino ter sido mencionado, no local de entrega.
27. Peças com defeito que tenham sido substituídas deverão estar disponíveis para o Fornecedor e deverão ser propriedade dele.
28. Se, dentro de um prazo razoável, o Fornecedor não cumprir as obrigações da Cláusula 22, o Comprador pode notificar por escrito um prazo final razoável para o cumprimento das obrigações do Fornecedor. Se o Fornecedor não cumprir as suas obrigações dentro desse prazo final, o Comprador pode tomar as medidas necessárias e admitir terceiros para realizar os trabalhos de reparação necessários e às custas do Fornecedor. Quando os trabalhos de reparação tiverem sido efetuados pelo Comprador ou por terceiros, o reembolso por parte do Fornecedor a custo razoável incorrido pelo Comprador deve ser da total obrigação do Fornecedor para o defeito mencionado.
29. Quando o defeito não tiver sido solucionado convenientemente, como é estipulado na Cláusula 28.
 - a) o Comprador tem direito a uma redução do preço de compra de acordo com o valor reduzido do Produto, tendo em conta que sob quaisquer circunstâncias tal redução deverá exceder 5 por cento do preço de compra, ou
 - b) quando o defeito é tão substancial que priva o Comprador do cumprimento do Contrato, o Comprador pode terminar o Contrato através de notificação escrita ao Fornecedor. O Comprador está depois obrigado a ser indemnizado pelas perdas que sofreu até a um máximo de 15 por cento do preço de compra.
30. O Fornecedor não é responsável pelos defeitos resultante do material fornecido, ou design estipulado ou especificado pelo Comprador.
31. O Fornecedor é apenas responsável pelos defeitos que apareçam sob as condições de operação estipuladas pelo Contrato e sob o uso adequado do Produto. As obrigações do Fornecedor não cobrem os defeitos causados por falta de manutenção, montagem incorreta ou reparação defeituosa pelo Comprador, ou por alterações efetuadas sem o consentimento por escrito por parte do Fornecedor. Finalmente, as obrigações do Fornecedor não cobrem o uso normal e desgaste ou deterioração.
32. Não obstante as provisões das Cláusulas 18-31, o Fornecedor não será responsável por defeitos em qualquer peça do Produto durante mais de dois anos a contar do período indicado na Cláusula 19.
33. Tal como estipulado nas Cláusulas 18-32, o Fornecedor não deverá ser responsável pelos defeitos. Tal aplica-se a qualquer perda que o defeito possa causar, incluindo a perda de produção, perda de lucro ou outras perdas indiretas. Esta limitação da responsabilidade do Fornecedor não deverá ser aplicada se este for culpado da tentativa ou grande negligência como é definido na Cláusula 11 ou se o Fornecedor de forma negligente causar dano à vida, corpo ou saúde. Para além disso, a limitação da responsabilidade não deverá ser aplicada em casos de agravamento negligente de uma condição que seja base do Contrato. No caso de uma leve negligência o Fornecedor deverá ser responsável apenas pelos danos previstos que são intrínsecos ao Contrato. De igual, modo a referida limitação de responsabilidade não deverá ser aplicada no caso de rigorosas obrigações sob o German Product Liability Act, para defeitos do Produto causando morte ou ferimentos pessoais, ou prejuízo para os itens de propriedade usados privadamente. Além disso, a referida limitação de responsabilidade não deverá ser aplicada no caso de os defeitos do Fornecedor terem sido ocultados de forma fraudulenta ou cuja ausência tenha sido garantida.

FORÇA MAIOR

34. Qualquer parte pode ser obrigada a suspender o cumprimento das suas obrigações sob o Contrato para a extensão de tal cumprimento esteja impedido ou faça oneroso despropositadamente por qualquer uma das seguintes circunstâncias: disputas industriais e outra qualquer circunstância fora do controle das partes, tal como fogo, guerra (quer seja ou não declarada), mobilização militar extensiva, revoltas, confiscação, ataque, restrições ao uso de energia e defeitos ou atrasos nas entregas por subcontratados causados por alguma circunstância referida na Cláusula. Uma circunstância referente a isto nesta Cláusula quer ocorra antes ou depois da formação do Contrato deverá dar um direito de suspensão apenas se para o seu efeito ou cumprimento o Contrato não poder ser previsto na altura de formação do Contrato.
35. A parte que clama ser afetada pela Força Maior deverá notificar a outra parte por escrito sem demora na intervenção e cessação de tal circunstância. Se a Força Maior evitar que o Comprador cumpra com as suas obrigações, ele deverá compensar o Fornecedor pelas despesas ocorridas em assegurar e proteger o Produto.
36. Apesar do que possam posteriormente seguir-se a estas Condições Gerais, qualquer uma das partes poderá terminar o Contrato através da notificação escrita à outra parte se o cumprimento do Contrato for suspenso ao abrigo da Cláusula 34 por mais de seis meses.

NÃO CUMPRIMENTO ANTECIPADO

37. Não obstante outras providas nestas Condições Gerais respeitantes à suspensão, qualquer uma das partes poderá suspender o cumprimento das suas obrigações no Contrato onde seja claro pelas circunstâncias que a outra parte não consegue cumprir as suas obrigações. Uma parte que suspenda o seu cumprimento do Contrato deverá notificar sem demora por escrito a outra parte.

PREJUÍZOS CONSEQUENTES

38. Tal como definido nestas Condições Gerais não deverão existir responsabilidades para nenhuma das partes por prejuízos de produção, perda de lucros, prejuízo de uso, perda de contratos ou por qualquer outra perda consequente ou indireta. A referida exclusão de responsabilidade não deverá ser aplicada no caso de intenção de grande negligência ao abrigo da Cláusula 11 ou se o Fornecedor de forma negligente causar dano à vida, corpo ou saúde. Para além disso, a exclusão da responsabilidade não deverá ser aplicada em casos de agravamento negligente de uma condição que seja base do Contrato. No caso de uma leve negligência o Fornecedor deverá ser responsável apenas pelos danos previstos que são intrínsecos ao Contrato. De igual, modo a limitação de responsabilidade não deverá ser aplicada no caso de rigorosas obrigações sob o German Product Liability Act, para defeitos do Produto causando morte ou ferimentos pessoais, ou prejuízo para os itens de propriedade usados privadamente. Nem a referida exclusão é aplicável no caso de danos atribuíveis a dissimulação fraudulenta ou apesar das garantias específicas.

DISPUTAS E LEI APLICAVEL

39. Todas as disputas provenientes de ou relativas ao Contrato devem finalmente ser definidas sob as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional por um ou mais árbitros designados de acordo com as mencionadas Regras.
40. O Contrato deve ser regido pela lei substantiva da Suíça, sem consideração pela aplicação dos princípios dos conflitos da lei. A Convenção de Viena de 11 de Abril de 1980 sobre os Contratos para a Venda Internacional de Bens não deverá ser aplicada ao Contrato.